



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.185/2012

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SACOLAS BIODEGRADÁVEIS OU DE PAPEL PELOS SUPERMERCADOS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E AFINS, BEM COMO SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES QUE VISEM A EDUCAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO RECINTO DOS MESMOS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º.** Fica os supermercados e demais estabelecimentos congêneres obrigados a distribuir sacolas biodegradáveis ou de papel aos seus clientes no ato de suas compras, bem como a fixar cartazes informativos de cunho educacional com os seguintes dizeres: " Preserve o Meio Ambiente, use sacolas ecológicas", em seus recintos.

**Parágrafo Único.** Os sócios-proprietários dos supermercados e demais estabelecimentos congêneres ficam autorizados a criar uma política de incentivo que ofereça vantagens e promova descontos a quem optar por trazer suas embalagens retornáveis de casa.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e doze (2012).

**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Secretário Municipal de Gabinete  
Portaria nº. 750/2011